



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 012/93 -

"Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados a letra "c" do § 3º e § 4º do artigo 16; as letras "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i", do artigo 17 mantidos seus parágrafos; e os §§ 1º e 2º do artigo 19 mantido parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1.993, passando a ter as seguintes redações:

"Artigo 16) -

§ 3º) -

c) - as escalas de desenho serão de 1:100, 1:50 e 1:25, ou maior para se mostrar melhor detalhamento (escadas, domus, etc..).

§ 4º) - Para galpões comerciais ou industriais com área de construção igual ou superior a 750,00 m², deverão constar no processo além do memorial de atividade, as exigências das letras "a" e "b", do parágrafo anterior".

"Artigo 17) -

b) - elevação da fachada ou fachadas que deem para a via pública, na escala de 1:50 ou 1:100;

c) - plantas de situação nas escalas 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará a posição do edifício dentro do lote, a orientação, os perfis longitudinal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transversal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível;

e)- corte longitudinal e transversal do edifício nas escalas 1:50 ou 1:100;

f)- as dimensões das cópias dos projetos, apresentadas à Seção de Obras e Cadastro, para efeito de aprovação, deverão seguir os padrões firmados pela ABNT, devendo as plantas apresentarem número ímpar de dobras".

"Artigo 19)-

§ 1º)- O engenheiro ou arquiteto que assinar o projeto e o proprietário da obra, responderão pelas infrações que forem observadas durante a construção da obra.

§ 2º)- Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, indicando o nome do novo profissional com anuência do antecessor, o qual será aceito se satisfazer as exigências desse Código".

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1.993.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.